



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO

LEGISLATIVO Nº 02, 30 de Novembro de 2023.

Câmara Municipal de Santana da Vargem	PROTOCOLO
12 DEZ 2023	
Horas: 15.03	
Ass: <i>H. J. Vargem</i>	

Institui o Programa de Orientação, Apoio e Atendimento aos Familiares e Cuidadores dos Portadores da Doença de Alzheimer no Município e dá outras providências.

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno, submeto à apreciação do Plenário o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º – Fica instituído no Município de Santana da Vargem o Programa de Orientação, Apoio e Atendimento aos Familiares dos Portadores da Doença de Alzheimer.

Art. 2º – Destinado a desenvolver um programa de orientação, atendimento e apoio em prol dos familiares e das pessoas que cuidam dos portadores da doença de Alzheimer, o projeto de lei visa também:

I — garantir atendimento médico e clínico, acompanhamento geriátrico, psiquiátrico e neurológico especializado e periódico junto as Unidades Básicas de Saúde e na rede hospitalar que presta atendimento aos pacientes do SUS — Sistema Único de Saúde aos portadores da doença e aos familiares e cuidadores dos mesmos.

II — garantir a inclusão na listagem e facilitar a obtenção de medicamentos considerados excepcionais e indispensáveis, gratuitamente, aos portadores, através da rede municipal de saúde, bem como o fornecimento de outros medicamentos receitados aos cuidadores dos mesmos.

III — promover programas de orientação, treinamento, apoio assistencial e de conscientização aos familiares e cuidadores referentes aos males causados pela doença, cuidados especiais no manuseio, capacidade de adaptação e segurança dos portadores.

IV — confecção e distribuição de cartilhas ou de outro tipo de material informativo para orientar os familiares e os cuidadores, que poderá ser feito por meio de campanhas de divulgação da doença para melhor comprehendê-la.

V — implementar medidas e promover política de auxílio às famílias e cuidadores dos portadores da doença, para identificar as necessidades individuais de cada portador e propor um processo assistencial na realização de exames médicos periódicos e específicos e tratamento fisioterápico, de terapia ocupacional, de fonoaudiologia, de terapia ocupacional, psicológico, de estimulação física e comportamental, nutricional, dietético e outros que venham beneficiar o paciente e principalmente aqueles que cuidam dos mesmos, para atenuar as dificuldades de ambos.

Art. 3º – O Poder Executivo junto ao órgão gestor de saúde poderá realizar convênios e parcerias com entidades de direito público ou privado, clínicas especializadas e rede hospitalar, visando incentivar e propor melhorias no tratamento e no acompanhamento dos pacientes e promover orientação e apoio aos familiares e cuidadores dos mesmos.

Art. 4º – Deverá ser implantado um Banco de Dados para o devido cadastramento de todos os pacientes portadores da doença de Alzheimer no Município, para diagnosticar os casos já existentes e futuros, para o efetivo controle da doença, acompanhamento e levantamento estatístico da mesma.

Art. 5º – Ficará a cargo do órgão gestor de saúde da Prefeitura Municipal a regularização, implantação de banco de dados, controle estatístico, execução e desenvolvimento e acompanhamento do programa estabelecido em artigo anterior.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário e obedecidas as exigências da Lei Federal de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões, 30 de novembro de 2023.

JACKSON LUIZ VENANCIO DE SOUZA

VEREADOR

EZEQUIEL DA SILVA
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

Percebendo que as famílias e os cuidadores das pessoas portadoras da doença de Alzheimer enfrentam inúmeras dificuldades no seu dia a dia, venho propor este referido projeto de lei.

Segundo diversos médicos neurologistas, o Alzheimer se manifesta de acordo com a região cerebral acometida, mas classicamente a perda de memória; principalmente para fatos recentes, tende a ser o primeiro sintoma percebido.

Os especialistas afirmam que outros sintomas são dificuldades e lentidão para a realização de tarefas habituais (como trocar de roupa, arrumar a casa e cozinhar), problemas de planejamento, desorientação do espaço (podendo o paciente se perder ao realizar trajetos previamente conhecidos), depressão, apatia, ansiedade, dificuldades de linguagem e até delírios (principalmente relacionados a medo de ser roubado ou perseguido).

Essa propositura objetiva proporcionar orientação e cuidados especiais aos doentes na preservação da sua segurança, proporcionando através desse programa a realização de palestras, divulgação de material informativo a respeito do mal de Alzheimer, cursos de enfermagem e de primeiros socorros em caso de acidentes domésticos, disponibilizando apoio humanitário, médico clínico, terapêutico e psicológico a ambos, dentre inúmeros outros benefícios aos portadores de tal enfermidade.

Dante do exposto, encareço a aprovação do presente Projeto de Lei, para ver prosperar e ser aprovada a presente proposição.